

**TERCEIRO CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO**

**1. Designação da Comissão Organizadora**

*PORTARIA "P" PG-14, de 23-4-1969:*

O Procurador-Geral do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Procuradores José Carlos Barbosa Moreira — Matr. 111.111, Sérgio Ferraz — Matr. 131.450, e Roberto Paraíso Rocha — Matr. 131.558, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão que se incumbirá de promover as medidas necessárias para a realização do 3.º Concurso para Procurador do Estado, e especialmente de receber e julgar os pedidos de inscrição.

(Publicada no *Boletim Oficial* de 25-4-1969, fls. 19).

**2. Regulamento**

*PORTARIA "E" N.º 56-PG, DE 31 DE OUTUBRO DE 1969*

Baixa as instruções para a realização do 3.º Concurso para provimento de Cargos de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara.

O Procurador-Geral do Estado da Guanabara, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 192, de 20 de outubro de 1969, e a autorização do Exm.º Sr. Governador do Estado, exarada no Processo n.º 14/000 644-68, resolve baixar as seguintes instruções para a realização do 3.º Concurso para o provimento de cargos de Procurador de 3.º Categoria:

Art. 1.º — O 3.º Concurso para provimento de cargos de Procurador de 3.º Categoria consistirá na prestação de provas intelectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo único — As vagas a preencher são atualmente em número de 7 (sete).

Art. 2.º — As inscrições serão abertas em 2 de janeiro de 1970 e encerradas em 6 de março de 1970, podendo inscrever-se nesse prazo os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas na lei e nas presentes instruções.

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 3.º — O pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha na Procuradoria Geral do Estado, situada na Avenida Erasmo Braga n.º 118 — 7.º andar — sala 5, no horário das 13 horas às 16,00 horas, devendo o candidato apresentar-se munido de 2 (dois) retratos 3x4, de frente, e demonstrar:

I — ser brasileiro e não ter mais de 39 (trinta e nove) anos, salvo se fôr funcionário do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 192, de 17-10-1969 (exibir carteira de identidade e se fôr o caso, carteira funcional);

II — ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida (fornecer certidão ou fotocópia do diploma);

III — ter prática forense de, pelo menos, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, como advogado, solicitador, estagiário, Procurador de pessoa jurídica de direito público, Assistente Jurídico, Magistrado, membro do Ministério Público, Serventuário ou funcionário da Justiça, ou como Auxiliar Forense ou Auxiliar de Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara (V, §§ 1.º a 4.º);

IV — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (exibir carteira ou certificado de reservista);

V — ser eleitor regularmente alistado (exibir título);

VI — ter bons antecedentes, comprovados:

a) — mediante fôlha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado;

b) mediante certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades previstas no item III dêste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores.

§ 1.º A prática forense, como advogado, solicitador ou estagiário, será provada:

a) por certidões extraídas dos processos em que o candidato haja funcionado, em tal qualidade;

b) por cópias de trabalhos forenses com as respectivas datas e autenticação do titular do cartório (ou secretário de tribunal) pelo qual transitou o feito;

c) por fôlhas do *Diário da Justiça* ou órgão análogo, com menção do nome do candidato junto ao da parte, seja por motivo de sustentação

oral, seja por abertura de "vista", seja por mera notícia de andamento do processo.

§ 2.º Para cada um dos 5 (cinco) anos, o candidato deverá apresentar duas peças dentre as acima indicadas, não se admitindo repetições do mesmo processo.

§ 3.º A prova de prática forense, nas demais hipóteses previstas no item III dêste artigo, far-se-á mediante a apresentação das certidões devidas.

§ 4.º A prova do requisito do item VI dêste artigo, letra "b" far-se-á quanto aos candidatos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante certidão da seção competente; quanto aos demais, mediante certidão do órgão disciplinador a que estejam sujeitos.

§ 5.º A inscrição de pessoas atingidas por incapacidade física parcial — (Constituição Estadual, artigo 76, letra "e") ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem a quebra do sigilo ou ensejem favorecimento do candidato.

§ 6.º A Comissão designada pela Portaria PG-14, de 23-4-69, poderá, antes de deliberar sobre pedido de inscrição, solicitar prévia inspeção médica do requerente.

Art. 4.º — As inscrições serão julgadas pela Comissão constituída através da Portaria PG-14, de 23-4-1969, e as deferidas serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 5.º — O concurso constará de:

I — Provas escritas e provas orais de Direito Administrativo, Direito Processual, Direito Constitucional, Direito Privado e Direito Tributário, conforme programas que acompanham o presente edital;

II — Prova de títulos.

### DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 6.º — Cada uma das provas escritas será eliminatória, e sua realização obedecerá à seguinte ordem: 1.ª) Direito Administrativo; 2.ª) Direito Processual; 3.ª) Direito Constitucional; 4.ª) Direito Privado; 5.ª) Direito Tributário.

Art. 7.º — Todos os candidatos prestarão simultaneamente cada uma das provas escritas, em local, dia e hora designados pelo Secretário da Comissão Examinadora e anunciados no *Diário Oficial* com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 8.º — Será eliminado o candidato que:

a) deixar de comparecer pontualmente a qualquer das provas, ou de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

b) não obtiver, em qualquer das provas, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 9.º — As provas escritas, que serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, nos limites do programa, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões de tipo misto.

Parágrafo único. As provas serão manuscritas, com caneta de qualquer tipo (inclusive esferográfica) de tinta azul.

Art. 10 — O tempo de realização de cada prova escrita será fixado pela respectiva Banca Examinadora.

Art. 11 — Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 12 — As questões formuladas pela Banca Examinadora serão entregues aos candidatos já mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 13 — A cada uma das 5 (cinco) provas escritas se atribuirá nota própria, que será a média aritmética das notas dadas por cada um dos 3 (três) membros da respectiva Banca.

§ 1.º Cada membro da Banca atribuirá à prova uma nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2.º Na apuração da média prevista neste artigo quando a divisão não fôr exata, desprezar-se-á a fração, não se procedendo, em caso algum, a arredondamento ou aproximação.

§ 3.º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 14 — A 1.ª prova, de Direito Administrativo, realizar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.

§ 1.º Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada no Diário Oficial, publicando-se neste, em seguida, o resultado.

§ 2.º Dentro das 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à publicação do resultado, os candidatos poderão, independentemente de requerimento, ter vista das provas e apresentar recurso, que será julgado irrecorrivelmente pela Comissão Examinadora, nos 10 (dez) dias seguintes, publicando-se o resultado no Diário Oficial.

Art. 15 — A cada uma das outras provas escritas só se admitirão os candidatos não eliminados na imediatamente anterior (art. 8.º).

Parágrafo único. Observar-se-á, quanto a essas provas, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 16 — Para cada um dos candidatos aprovados nas 5 (cinco) provas, calcular-se-á e publicar-se-á no Diário Oficial a *nota global* das provas escritas, apurada pela média aritmética das 5 (cinco) notas obtidas em cada uma das provas, observando-se o disposto no § 2.º do artigo 13.

## DAS PROVAS ORAIS

Art. 17 — Sòmente prestarão provas orais os candidatos aprovados em tôdas as provas escritas.

Art. 18 — As datas das provas orais serão anunciadas no Diário Oficial, com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, e simultâneamente se anunciará a data da abertura das sobrecartas, nos têrmos do art. 20.

Parágrafo único. Serão prestadas em dias diferentes as provas orais relativas a cada uma das 5 (cinco) matérias enumeradas no art. 5.º, item I.

Art. 19 — Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do respectivo programa, sòbre os quais será obrigatòriamente argüido, facultando-se à Banca ainda argüi-lo sòbre outros pontos do programa.

§ 1.º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em fôlha com o nome do candidato.

§ 2.º As fôlhas com as notas serão entregues dobradas ao Secretário da Comissão Examinadora, que, sem as desdobrar, colocá-las-á em sobrecarta assinalada com o nome e o número de inscrição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e o Presidente da Banca Examinadora lançarão sòbre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 3.º As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora até o momento da abertura (art. 20).

Art. 20 — Terminadas tôdas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas na data anunciada (art. 18), segundo a ordem de inscrição.

§ 1.º Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá tôdas as referentes ao candidato e delas retirará as 15 (quinze) fôlhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2.º A cada candidato sòmente corresponderá uma nota global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota global será a média aritmética das 15 (quinze) notas dadas pelos examinadores, observado o disposto no art. 13, § 2.º.

§ 3.º Considerar-se-ão aprovados os candidatos cuja nota global, seja igual ou superior a 60 (sessenta) e eliminados os demais.

§ 4.º A lista dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada no Diário Oficial.

## DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21 — Até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado das provas orais, os candidatos aprovados apresentarão seus títulos, organi-

zados em *dossier*, precedidos de relação especificada, observando a ordem dos itens I a V do art. 23.

Art. 22 — A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade do candidato como jurista, e bem assim a sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, influiuindo a respectiva nota apenas na classificação dos candidatos aprovados (arts. 25 e 26).

Art. 23 — Valerão como títulos:

I — trabalhos jurídicos de autoria do candidato, como livros, teses, estudos, artigos e pareceres;

II — o exercício do magistério jurídico;

III — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo da magistratura, do Ministério Público, da representação judicial de pessoa jurídica de direito público, ou de magistério jurídico;

IV — quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;

V — outros títulos ou trabalhos demonstrativos da cultura geral do candidato.

§ 1.º Não valerão como títulos:

a) o simples desempenho de cargo público ou função eletiva;

b) meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2.º De cada título referido no item I dêste artigo será oferecido um exemplar impresso ou dactilografado, comprovada sua autenticidade.

§ 3.º Os títulos referidos nos itens II, III e IV dêste artigo poderão ser apresentados em fotocópias ou xerocópias, conferidas no ato da entrega.

Art. 24 — A cada um dos candidatos a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial.

## DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 — A nota final de cada candidato será a média ponderada da nota global das provas escritas, da nota global das provas orais e da nota da prova de títulos, com os pesos 5 (cinco), 4 (quatro) e 1 (um), respectivamente.

Parágrafo único. Na apuração da nota final, quando a divisão não fôr exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 26 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um dêles.

§ 1.º Havendo empate, terão preferência na classificação, sucessivamente:

I — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas escritas;

II — o candidato que tiver obtido maior nota global nas provas orais;

III — o candidato que ocupar o cargo de assistente jurídico do Estado da Guanabara.

§ 2.º Persistindo o empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 55 do Decreto-lei n.º 100, de 8-8-1969.

Art. 27 — Apurada a classificação dos candidatos, publicar-se-á a lista no Diário Oficial.

§ 1.º Dentro das 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à publicação, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro de cálculo.

§ 2.º A Comissão decidirá irrecorrivelmente e no caso de provimento de qualquer recurso, fará republicar a lista de classificação.

### DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 28 — O Procurador-Geral do Estado, após homologar o resultado do concurso, remeterá ao Governador, para provimento dos cargos vagos, tantos nomes quantos necessários, de acôrdo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados, obedecido o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 192, de 17-10-1969.

Art. 29 — O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável o prazo mediante proposta do Procurador-Geral do Estado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 — Os programas para as provas acompanham as presentes instruções.

Art. 31 — Os membros da Comissão Examinadora serão designados pelo Governador, por indicação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 32 — A Comissão Examinadora, além do seu Presidente, que será o Procurador-Geral do Estado, terá mais 15 (quinze) membros, distribuídos em 5 (cinco) Bancas, correspondentes a cada uma das matérias enumeradas no art. 5.º, I. Cada Banca será constituída de 3 (três) membros, um dos quais a presidirá.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora terá como Secretário um de seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 33 — Não poderá fazer parte das Bancas quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive.

Art. 34 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato à chamada na renúncia ao concurso.

Art. 35 — A inscrição implicará no conhecimento pelo candidato, das presentes instruções e no seu compromisso de respeitá-las.

Art. 36 — Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, bem como aquele que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos (art. 11).

Art. 37 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários.

Art. 38 — A solução dos casos omissos nestas instruções e a interpretação de seus dispositivos caberão:

I — à Comissão designada pela Portaria n.º PG-14, de 23-4-1969 quanto ao julgamento das inscrições;

II — à Comissão Examinadora, nos demais casos.

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA, Procurador-Geral do Estado.

### 3. Programas

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato administrativo. Noções gerais. Espécies. Elementos. Validade. Revogação e anulação. Contrôlê jurisdicional.

2. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos, Espécies. Requisitos de validade. Concorrência pública, tomada de preços, convite. Nulidade. Rescisão. Reajustamento. Caderno de Obrigações. Termos em livros do Estado.

3. Serviço público. Noções gerais. Formas de execução. Concessão, permissão, autorização. Tarifas. Concessões e permissões no Estado da Guanabara. Reversibilidade dos bens da concessão.

4. Organização administrativa: noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Organização administrativa do Estado da Guanabara. Procuradoria Geral do Estado. Autarquias, fundações e sociedades de economia mista do Estado da Guanabara.

5. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Patrimônio imobiliário do Estado da Guanabara. Bens enfiteúticos e alodiais. Terrenos de marinha. Cemitérios.

6. Regime dos bens públicos estaduais, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, cessão e permissão de uso, incorporação ao capital de sociedade, dação em pagamento. Usucapião. Investidura.

7. Poder de polícia. Noção, formas e limites. Polícia florestal, sanitária, funerária, de costumes e diversões públicas, de trânsito, de pesos e medidas. Polícia da indústria e do comércio. Feriados.